



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º <u>01</u> do proc. Nº <u>05912</u> de 20 <u>17</u> (a).....
-----------------------------------------------------------------------------

OFÍCIO GP. Nº. 930/2017

5912

Proc. nº. 9173/1974-1

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2.017.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
26/09/2017

Senhor Presidente,

João Mello  
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.652, DE 12 DE MARÇO DE 1981 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL EM FAVOR DO GRÊMIO RECREATIVO BENEFICENTE MONTE AZUL.**”

O presente projeto é medida que se impõe face ao descumprimento do art. 2º da Lei Municipal nº 2.652/1981 e da cláusula 5ª da Escritura Pública de Concessão de Uso.

A Concessão de uso é um contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. Por meio desse contrato, é conferido ao titular da concessão de uso, um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração.

Todavia a concessão de uso admite a rescisão antecipada, quando houver motivo relevante para tal, principalmente o descumprimento das cláusulas constantes da lei que a instituiu e da escritura de concessão.

Verifica-se que o bem foi utilizado pela concedente com finalidade diversa da solicitada e sem o consentimento da Administração, tendo em vista a instauração de Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado de São Paulo com base em denuncia que se deu em razão dos níveis sonoros considerados acima do legalmente permitido,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

3  
f

causados por uma Pizzaria que funciona nas dependências do Grêmio Recreativo e Beneficente Monte Azul.

Em vista do exposto, a presente proposta legislativa visa a revogação do instrumento legislativo que autoriza a concessão de uso diante do flagrante descumprimento legal.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Processo nº 9173/1974-1

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017

*"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.652, DE 12 DE MARÇO DE 1981 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL EM FAVOR DO GRÊMIO RECREATIVO BENEFICENTE MONTE AZUL."*

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI** :

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.652, de 12 de março de 1981, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel em favor do Grêmio Recreativo Beneficente Monte Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
**JOSE AURICCHIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Lei N.º 2.652 de 12 de março de 1981

Proc. 9.173/74

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel em favor do Grêmio Recreativo Beneficente Monte Azul"

DR. RAIMUNDO DA CUNHA LEITE, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de março de 1.981, aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a gratuitamente conceder - ao Grêmio Recreativo Beneficente Monte Azul, o direito real de uso do imóvel localizado no lado par da Rua Amazonas nºs 1.960, - 1.964, 1.966 e 1.970, descrito e caracterizado no Item 2 do Decreto nº 4.018 de 10 de dezembro de 1.974.

Artigo 2º - Da escritura de doação, além de outras que forem julgadas necessárias pelo Chefe do Executivo, constarão as seguintes cláusulas:


- 1) destinação do imóvel à ampliação da sede da concessionária para a prática de esportes;
- 2) prazo de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos a critério do - Chefe do Poder Executivo;
- 3) vencimento antecipado da concessão, com reversão do imóvel à plena posse da concedente, nos seguintes casos:
  - a - se o imóvel for utilizado em finalidade diversa da prevista;
  - b - descumprimento de qualquer obrigação de caráter legal ou - contratual;
  - c - dissolução ou extinção da entidade concessionária.

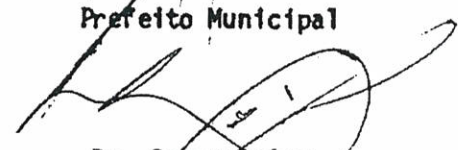
N. 2.652

Fls. N. 2.-

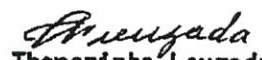
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 12 de março de 1.981;-  
1049 da fundação da cidade e 339 de sua emancipação Político-Administrativa. -

  
Dr. Raimundo da Cunha Leite  
Prefeito Municipal

  
Dr. Oscar Leite  
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
Therezinha Louzada  
Chefe de Seção

tl.-